TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009465-40,2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Aparecida Conceição Ferre Pereira, João Luiz Pereira, Jose Antonio

Pereira, Roselaine Lusia Pereira, Roseli de Fátima Pereira da Silva e

Rosineia do Carmo Pereira Araújo

Inventariado(a,s): Anisio Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

parecer de fls.89/91.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 62/64. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 62/64 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.46/47) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Esta decisão servirá como oficio ao Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, para transferir da conta nº 700131816122 o valor de R\$4.253,58, depositando-o à ordem deste juízo no feito nº 1004833-68.2018.8.26.0566.

Expeça-se ML do depósito judicial no importe de R\$10.000,00, para a inventariante pagar o formal de partilha, registrá-lo e exibir no

oportunamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

procedimento da curatela certidão da matrícula. A sobra será partilhada com os herdeiros filhos maiores e capazes. Na sequência, conclusos para a liberação do saldo do depósito.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 30 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA